



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2019

“Altera dispositivo da lei Complementar n.º 011/2009, de 09 de janeiro de 2009, cria, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Aquidauana, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e extingue as Fundações de Cultura e Turismo de Aquidauana e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos adiante mencionados, todos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

III – (...)

(...)

g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Subseção XIII
Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 56-A - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

I – Planejar coordenar e dirigir programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e turístico do Município;

II - Formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, e coordenar a política municipal de cultura e turismo e supervisionar sua execução;

III - propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo e a cultura:

IV - propor o calendário oficial de eventos turísticos e culturais do Município;

Publicado em 06.06.19
Edição: 1212 p. 3-4
doem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

V - implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo e cultura:

VI - planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município, com identificação das atrações turísticas, bem como sua divulgação em nível local, nacional e internacional;

VII - estimular e apoiar as iniciativas privadas que tenham interesses turísticos e culturais;

VIII - organizar e difundir guias anuais e eventos de interesses turísticos e culturais;

LX - executar, quando delegada, planos e programas estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais competentes;

X - promover e divulgar os produtos turísticos do Município, bem como promover atividades e evento voltados para as atividades de lazer e recreação;

XI - propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo e cultura no âmbito de sua competência;

XII - exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;

XIII - propor acordos e convênios em entidades públicas e privadas para execução de programas de natureza turística e cultural.

Art. 56 B - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura:

I - Chefia de Gabinete

a) Setor Administrativo;

II - Núcleo de Produção e Difusão Cultural:

a) Setor de Capacitação de Recursos e Apoio Administrativo;

b) Setor Museu de Arte Pantaneira;

c) Setor de Administração da Biblioteca Francisco Alves Correa

d) Setor Banda Municipal Otavio Mongelli;

III - Núcleo de Promoção e Divulgação do Turismo;

a) Setor de Planejamento, Projetos e Convênios;

IV - Núcleo de Políticas, Programas e Projetos para o Desenvolvimento do Turismo;

a) Setor de Captação e Realização de Eventos;

Art. 2.º - Ficam criados, para atendimento do disposto na presente lei, no Anexo I, da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, os seguintes cargos de provimento em comissão: 01 (um) cargo de Secretário Municipal, Símbolo DGA-01; 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo DGA-07; 03 (dois) cargos de Diretor de Núcleo, Símbolo DGA-7 e 07 (sete) cargos de Chefe de Setor, Símbolo DGA - 09.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 3.º - Ficam extintas a Fundação de Cultura de Aquidauana e Fundação de Turismo de Aquidauana, criadas pela Lei Complementar nº 011/2009, 09 de janeiro de 2009, e suas atribuições passam a ser exercidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma da presente Lei.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JUNHO DE 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 084/2019
ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	C/H/D
DGA-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	Lei específica	Nível superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	DIRETOR EXECUTIVO DE GABINETE	01	Lei específica	Nível superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	CONTADOR GERAL DO MUNICIPIO	01	Lei específica	Nível superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	Lei específica	Nível Superior e registro na OAB	08 h
DGA-2	MÉDICO AUDITOR CHEFE NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 3.500,00	Nível Superior e registro no CRM	08 h
DGA-2	MÉDICO REGULADOR CHEFE NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 3.500,00	Nível Superior e registro no CRM	08 h
DGA-2	CONTROLADOR GERAL	01	R\$ 3.500,00	Nível Superior	08 h
DGA-3	DIRETOR DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	R\$ 2.400,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-3	DIRETOR PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO	01	R\$ 2.400,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-4	OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO	01	R\$ 2.200,00	Curso Superior Completo	08 h
DGA-4	ASSESSOR ESPECIAL	33	R\$ 2.200,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-4	ASSESSOR EXECUTIVO	01	R\$ 2.200,00	Nível Superior e Registro na OAB	08 h
DGA-4	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE SAÚDE	01	R\$ 2.200,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-4	COORDENADOR DE JULGAMENTO E CONSULTAS	01	R\$ 2.200,00	Curso Superior – Experiência em Legislação Sanitária	08 h
DGA-5	ENFERMEIRO AUDITOR CHEFE NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 2.000,00	Nível Superior e registro no COREN	08 h

[Handwritten signature]



Art. 53 - A Secretaria Municipal de Produção tem a seguinte estrutura:

I – Assessor Especial

I – Chefia de Gabinete

a) Assistência de Apoio Administrativo;

II – Núcleo de Produção:

a) – Setor Administrativo;

b) - Setor de Fomento à Agricultura Familiar e à Produção Agropecuária;

c) - Setor de Controle das Patrulhas Agrícolas.

Subseção X – A

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 52-A – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

I - a formulação de políticas, em conjunto com os órgãos municipais afins, visando a compatibilização de novos investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;

II- a proposição de políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de sua viabilidade econômica observadas às normas de preservação e conservação ambiental;

III - elaborar, em conjunto com as demais secretarias e órgãos da administração municipal, e com a participação da sociedade civil organizada, a Política Ambiental do Município, a ser regulamentada posteriormente por ato do Poder Executivo;

IV- assessorar o Prefeito, as demais secretarias e órgãos da administração municipal, nas questões relativas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

V- criar e manter permanentemente atualizado, e disponível para consulta por parte da sociedade, um Centro de Documentação e Informações Ambientais do Município, através de levantamentos, diagnósticos, cadastros, inventários, estudos, e pesquisas ambientais de interesse do município;

VI - captar recursos junto a entidades privadas ou governamentais, em nível municipal, estadual, federal, para aplicação em projetos ambientais próprios, ou de iniciativa de entidades não governamentais, no âmbito do município, e que estejam em consonância com a política ambiental do município;

VII - orientar e fiscalizar os empreendimentos instalados no município, quanto ao cumprimento de exigências da Legislação Ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VIII - representar a Prefeitura Municipal em fóruns, comitês e eventos relativos ao meio ambiente, nas esferas municipal, estadual, federal e internacional;

IX- incentivar, apoiar e assessorar a formação de Unidades de Conservação Ambiental, no âmbito do município;

X - exercer ação fiscalizadora, de observância das normas contidas nas legislações ambientais de âmbito municipal, estadual e federal, com conjunto com os demais órgãos ambientais da esfera estadual e federal;

XI - a normatização dos procedimentos para o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;

XII - a proposição da política de proteção do meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, com vistas à preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

XIII - promoção da integração técnica com as demais Secretarias Municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando a elaboração e o implemento de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;

XIV -o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município relativos às atividades de meio ambiente, assim como a infraestrutura afim, junto a órgãos e entidades públicas ou privada, estadual, nacional ou internacional, bem como a conscientização pública para a conservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental e sua realização em todos os níveis de ensino.

XV - Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;

XVI - Executar a Política Municipal de Meio Ambiente e as atividades de gestão ambiental, com ênfase no licenciamento ambiental das atividades de impacto local;

XVII - Estabelecer, em conjunto com o Órgão Deliberativo, normas, procedimentos e diretrizes a serem executadas pelo Órgão Executor do SILAM.

Art. 53-B – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

I - Chefia de Gabinete;

II - Núcleo de Meio Ambiente:

a) Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

b) Setor de Projetos e Educação Ambiental;

III - Núcleo de Serviços de Preservação do Parque da Lagoa Comprida.

Art. 2.º - Ficam criados, para atendimento do disposto na presente lei, no Anexo I, da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, os seguintes cargos de provimento em comissão: 01 (um) cargo de Secretário Municipal, Símbolo DGA-01; 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo DGA-07; 02 (dois) cargos de Diretor de Núcleo, Símbolo DGA-7 e 02 (dois) cargos Chefe de Setor, Símbolo DGA -09.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JUNHO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2019

“Altera dispositivo da lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009, cria, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Aquidauana, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e extingue as Fundações de Cultura e Turismo de Aquidauana e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos adiante mencionados, todos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º (...)

III – (...)

(...)

g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Subseção XIII

